



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.900, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de Novembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, dos recursos financeiros oriundos do Convênio SUDS-SP, complementação à gratificação especial, precária e temporária, aos funcionários e servidores estaduais lotados no Serviço Municipal de Saúde em decorrência do convênio.

Art. 2º - O pagamento deste complemento à gratificação está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao município dos recursos estabelecidos no convênio.

Art. 3º - Por sua natureza especial e transitória, e em razão da origem dos recursos, esse complemento de gratificação não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores.

Art. 4º - O pagamento deste complemento será feito, ressalvando-se a legislação federal e estadual incidente, procedendo-se, inclusive, os descontos necessários, sob recibo e em via própria.

Art. 5º - Os funcionários e servidores estaduais lotados no Serviço Municipal de Saúde deverão requerer ao Diretor de Saúde do município, justificando o enquadramento no convênio, bem como esclarecer atribuição funcional originária, indicando carreira similar existente nos quadros do município.

Art. 6º - Este complemento à gratificação SUDS não poderá exceder ao percentual repassado aos servidores municipais na área de saúde, sob qualquer hipótese.

Art. 7º - Decreto regulamentar indicará os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários, determinando a sua exe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

LEI Nº 1.900, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

Art. 8º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Serviço de Saúde, em especial dos recursos financeiros estabelecidos no Convênio SUDS, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas na conveniência das necessidades.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico